



**CONCURSO PÚBLICO NACIONAL
DE OBRAS AUDIOVISUAIS DE CURTA METRAGEM DO
PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DA CIDADE DE SÃO PAULO**

ATA DE REUNIÃO DA COORDENAÇÃO GERAL DO CONCURSO

Aos 16 de junho de dois mil e quinze, no período compreendido entre 10h30 e 11h30 foi realizada reunião da Coordenação Geral do Concurso na sala 183-B no 18º andar, do Edifício Martinelli, situado na Rua São Bento, 405, Centro, São Paulo-SP. Participaram os seguintes integrantes da Coordenação Geral do Concurso: Felipe Garofalo Cavalcanti; Fernando Túlio Salva Rocha Franco; Maria Luiza de Rezende e Carvalho; e Rafael Mielnik. Em seguida, foram lidos e registrados os recursos apresentados, dentro do prazo legal estabelecido, à Comissão Julgadora do Concurso, através da Coordenação Geral do Concurso, pelo email concursopde@prefeitura.sp.gov.br, conforme estabelecido no Item 9.2 do Edital do Concurso 001/SMDU/2015: Recurso 01, apresentado no dia 09 de junho de 2015, de autoria de Fabio Sallva e Rafael Jannarelli, através de envio de email, no qual consta: “Boa tarde. Resolvemos entrar com o recurso abaixo, conforme cláusula 9.2 do Edital. Nós fomos uma das produtores participantes do concurso de curtas e estivemos presente durante a premiação no dia 02/06, no Largo São Francisco. Na ocasião, o nosso curta recebeu a menção honrosa por “Inovação”. Nós assistimos a projeção de todos os curtas premiados e ficamos surpresos com a diferença de produção e qualidade técnica do curta ganhador em relação aos demais. Isso nos motivou a procurar saber mais sobre a produtora ganhadora, pois o vídeo tinha planos aéreos, claramente capturados de um helicóptero, o que nos soou estranho, dado ao custo de produção deste tipo de captação. Durante a pesquisa, identificamos no portfolio da produtora um vídeo sobre mobilidade urbana produzido para a SPTrans e a Prefeitura de São Paulo. Os planos deste vídeo nos lembrou bastante alguns planos do curta vencedor. Revendo o vídeo da produtora ganhadora no canal do Youtube SPCine, percebemos realmente que os planos são iguais. Resolvemos fazer uma captura de tela com os diferentes vídeos lado a lado, como é possível ver nas imagens anexas. Conforme a cláusula 7.4 do edital do Concurso 001/SMDU/2015. “A obra audiovisual deve ser original, ou seja, não deve ter sido copiada de outra obra existente.”, parte significativa das imagens do trabalho sobre mobilidade urbana feita pela produtora Unloop, vencedora deste concurso, foi reutilizada para produção deste vídeo premiado. Portanto, isto infringe a cláusula de originalidade supracitada. O curta da Unloop Filmes foi julgado e considerado vencedor. Considerando a cláusula 8.3.11, “A Coordenação Geral do Concurso poderá denunciar qualquer irregularidade que implique na desclassificação de obras audiovisuais concorrentes ou na anulação do julgamento da Comissão Julgadora, por desobediência ao Edital e aos demais documentos das Bases do Concurso.”, solicitamos a anulação do julgamento da Comissão Julgadora, por desobediência ao Edital. Aguardamos uma resposta formal de vocês. Favor confirmar recebimento. Obrigado pela atenção, Fabio e Rafael”; Recurso 02, apresentado no dia 12 de junho de 2015, de autoria de Otávio Nagano, através de envio de email, no qual consta: “O seguinte recurso é apresentado de acordo com os termos do Artigo 109 da Lei no 8.666/1993, relativo ao julgamento das propostas apresentadas no concurso de curtas para o Plano diretor Estratégico de São Paulo. Expõe-se a seguir três observações em relação ao vídeo vencedor do

concurso, realizado pela produtora Unloop Filmes. 1. Segundo a cláusula 7.4 descrita no edital do concurso “A obra audiovisual deve ser original, ou seja, não deve ter sido copiada de outra obra existente”. Tal determinação é bastante abrangente e aberta a interpretações. No entanto pretendo expressar em que medida o vídeo vencedor do concurso infringiria a referida cláusula: Tomemos o seguinte link do vídeo vencedor como referência para marcação de tempo (<https://www.youtube.com/watch?v=-XF09BnOO7A>). As cenas aos 2:30 à 2:36 / 3:34 à 3:40 / 3:40 à 3:46 / 4:00 à 4:06; foram encontradas, sem nenhuma modificação, em outro vídeo da própria produtora, datado de pelo menos 1 ano atrás, como se pode ver no link a seguir (<https://vimeo.com/84550554>). Tal fato já seria suficiente para que se ponha em dúvida a legitimidade do vídeo vencedor tendo em vista a cláusula 7.4. No entanto, num olhar mais atento, é possível identificar ainda que aos 1:30 os personagens apresentados são todos participantes também do vídeo pré-existente e reaparecem ao longo do vídeo vencedor. Apesar de entrar no campo especulativo acredito não ser gratuito atentar que todas as cenas aéreas da cidade, assim como tomadas gerais de São Paulo (em pontos de ônibus, ruas, bicicletários, etc), muito se assemelham com as locações deste vídeo pré-existente. Apesar de não serem as mesmas cenas, e portanto os seus usos serem legítimos, averigua-se com este conjunto de fatores que considerável parte do vídeo vencedor usou como base uma obra já existente. No limite, excluindo-se as cenas da maquete 3d e de animação motiongraphics, é possível levantar a hipótese de que a produtora utilizou-se inteiramente de materiais previamente existentes — algumas precisamente recortadas e coladas sem modificação, outras como variações e estoque de cenas. Este conjunto confere uma larga vantagem ao vídeo vencedor, uma vez que a inserção destas cenas atribuem um porte técnico, de realização e riqueza de linguagem bastante elevado. Contudo, a própria concepção do vídeo vencedor parece ser consequência deste vídeo anterior. Assim, fica distorcido a real proposta da produtora para a série de curtas com 12 episódios, objeto do concurso, uma vez que parte importante do que foi apresentado não foi sequer concebido para este projeto. Uma vez que o edital do concurso de curtas prevê como condição de participação a originalidade do vídeo com objetivo principal de comunicar um projeto para a série a ser produzida, acredita-se necessário reavaliar a questão com a luz destes fatos apresentados. 2. O segundo ponto é mais sutil e também aberto a diferentes interpretações, porém deve ser observado com igual rigor, tendo em vista o respeito as bases dispostas no edital do concurso. Na cláusula 1.2 do edital “A obra audiovisual de curta metragem(...) deverá contemplar com caráter educativo, cultural, didático e de orientação social, obrigatoriamente: (...) A apresentação das estratégias de estruturação e ordenação territorial do Plano Diretor Estratégico, estabelecido no artigo 9º da Lei Municipal 16.050/2014.” O artigo 9º refere-se as “Macrozonas e Macroáreas. Rede de estruturação e transformação urbana: Macroárea de Estruturação Metropolitana. Rede estrutural de transporte coletivo. Rede hídrica e ambiental. Rede de estruturação local.” Assim, entendeu-se que o vídeo vencedor embora destaque alguns pontos exigidos pelo edital, incorre numa fuga a temas obrigatórios do edital. O vídeo envereda por assuntos não exigidos, o que a princípio poderia ser aceito, caso tivesse contemplado a “apresentação das estratégias de estruturação e ordenação territorial”, estabelecidos no artigo 9º da Lei Municipal 16.050/2014, como menciona o edital. Por mais que se possa aceitar adaptações com objetivo didáticos, não ficou identificado intenção concreta de expor estes pontos primordiais da questão, cerne do artigo 9º. Colocando este fato em contexto com a observação feita no item anterior, pode-se levantar a hipótese de que tais desvios temáticos melhor serviam para acolher as cenas retiradas do vídeo pré-existente, ou que, ao seguir

o tema estritamente seria necessário a criação de muito mais material original (maquete 3d e motiongraphics). Apesar de estarmos novamente no campo especulativo, mostra-se necessária a reavaliação da importância em se olhar com maior rigor a cláusula 1.2. 3. Ainda que se possa assumir como legítimo o uso de cenas pré-existentes no vídeo vencedor, a cláusula 7.3 do edital diz: "A obra audiovisual não poderá possuir qualquer tipo de menção relativa à sua autoria de modo que permita a Comissão Julgadora identificar seus autores. Assim como a obra audiovisual não poderá ser divulgada nem ter seu acesso permitido ao público antes da divulgação dos resultados pela Comissão Julgadora". Pois o uso de cenas de grande impacto, já veiculadas publicamente, trás consigo a consequente possibilidade de reconhecimento e, portanto, de identificação de seus autores. Soma-se ainda que tais cenas foram criadas originalmente para outro vídeo da prefeitura de São Paulo e reinseridas num vídeo concorrente de concurso público promovido pela mesma prefeitura de São Paulo. Uma vez que o vídeo pré-existente encontra-se público, não só em sites de compartilhamento de vídeos, mas também no site da produtora, o risco real de seu reconhecimento é uma hipótese razoável. Inclusive, alguns trechos inseridos no vídeo vencedor estão no vídeo portfólio da produtora, comumente utilizado como peça principal de auto promoção. Nessas condições o uso de tais cenas configura, segundo nosso entendimento, uma violação da cláusula 7.3. Cabe esclarecer que não se pretende de forma alguma acusar a produtora Unloop Filmes de qualquer premeditada má intenção em tais ações e tão pouco desqualificar a qualidade de seu trabalho ou suas decisões criativas. Apontou-se apenas inadequações no vídeo vencedor de acordo com as bases do edital. Igualmente, não se trata de questionar a isonomia do processo de julgamento ou qualquer tentativa de desqualificação do concurso. O intuito do recurso é trazer os fatos mencionados a conhecimento, entendendo que a reavaliação da legitimidade das práticas encontradas no vídeo vencedor se faz necessária. A garantia de um processo de julgamento cuidadoso é essencial para o fortalecimento e credibilidade de iniciativas tão importantes e prolíficas, como a que se viu neste concurso. Aguardamos as respostas as questões aqui levantadas e que elas venham com a transparência e justiça esperadas. Muito obrigado." Em seguida, a Coordenação Geral do Concurso definiu, em consenso, a publicação dos recursos apresentados no Diário Oficial da Cidade por meio da publicação desta Ata de reunião, e o prazo de 5 dias úteis, após a realização da publicação, para apresentação de possíveis impugnações pelos demais licitantes, conforme estabelecido no Art. 109, da Lei Federal 8.666/1993. As impugnações que forem apresentadas deverão ser encaminhadas à Comissão Julgadora, através da Coordenação Geral do Concurso, pelo email concursopde@prefeitura.sp.gov.br. Após estes 5 dias úteis os recursos aqui reproduzidos, e possíveis impugnações apresentadas pelos demais licitantes, serão levadas ao conhecimento da Comissão Julgadora, que terá 5 dias úteis para realizar sua decisão. Eu, Rafael Mielnik, integrante da Coordenação Geral do Concurso, firmo a presente ata.